



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL N.º 518/99

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA  
LEI MUNICIPAL N.º 493/98, DE 30 DE  
SETEMBRO DE 1998, DA CRIAÇÃO DO  
BALCÃO DE NEGOCIAÇÃO NO  
MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO.

ENG.º JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


ARTIGO 1º-

O Artigo 2º da Lei Municipal nº 493/98, no que se refere a Criação do Balcão de Negociação do Município de Saldanha Marinho RS., passa a ter a seguinte Redação: Fica autorizado o Município de Saldanha Marinho RS., e suas Autarquias, através do Departamento Municipal da Fazenda a parcelar os créditos tributários e não tributários tais como: IPTU, ISSQN, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, ÁGUA, TELEFONE E OUTROS, lançados em Dívida Ativa, em até 24 (vinte e quatro) meses, em parcelas, mensais, semestrais, de forma consecutiva, convertidas em UFIR na data do parcelamento.

ARTIGO 2º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Artigo 2º da Lei Municipal 493/98, de 30 de setembro de 1998, e disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 13 de Abril de 1999.

  
ENG.º JUAREZ JOSÉ FACHINELLO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE